



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022/FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2022/FMS

O Município de Jaguaruna, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022/FMS**, cujo objetivo é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, EXAMES LABORATORIAIS, NOS ITENS RELACIONADOS NO ANEXO I e II E NOS VALORES DETERMINADOS PELA TABELA SIA/SUS.** O Edital acompanhado dos seus anexos poderá ser obtido através do site www.jaguaruna.sc.gov.br, devendo a documentação ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura de Jaguaruna, situado na Avenida Duque de Caxias, 290, Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88715-000.

1- OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, EXAMES LABORATORIAIS, NOS ITENS RELACIONADOS NO ANEXO I e II E NOS VALORES DETERMINADOS PELA TABELA SIA/SUS, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Jaguaruna, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os estabelecimentos que atenderem às condições exigidas para a prestação do serviço objeto deste credenciamento, e comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação especificados no **Item 3** e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna.

2.3 - A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.4.1 - Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.4.2 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

2.4.3 - Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.4 - Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.4.1.

2.4.5 - Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.

2.4.6 - Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.



3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica, na forma exigida em envelopes separados fechados dirigidos ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, a partir da data da publicação deste Edital, das 07h00min às 13h00min na Prefeitura Municipal de Jaguaruna, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 290, de maneira que os interessados deverão apresentar a documentação a partir do dia **08/02/2022 até o dia 25/02/2022**, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições do poder público.

DATA ABERTURA DOS ENVELOPES: 02 de Março de 2022.
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08h30min.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna/SC.

3.1 - Os interessados em se credenciar com a Prefeitura Municipal de Jaguaruna, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 - As empresas deverão apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna a documentação em um **ENVELOPE** lacrado, em cuja parte externa deve constar:

AO SETOR DE LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº 03/2022/FMS

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

3.3 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida consiste em:

3.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas – Justiça do Trabalho – CNDT;

3.3.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- b) Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins)
- c) Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- d) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado descritos no **ANEXO III** deste Edital, sob as penas cabíveis.

3.3.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1 – Conforme indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada no **Item 3** deste Edital.
- 4.2 - A análise e o julgamento será efetuada pelos membros da comissão de licitação, nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna.
- 4.3 - Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta constante do **ANEXO II**.
- 4.4 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5 - Será credenciado o interessado que atender às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto deste credenciamento.
- 4.6 - Caberá ao departamento de licitações promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 - PRAZO

- 5.1 - O prazo máximo para a assinatura do Termo de Credenciamento é de 10 (dez) dias, a contar da data da homologação do processo, prorrogável pela metade, em despacho motivado da autoridade competente.
- 5.2 - O prazo de execução dos serviços objeto deste credenciamento será **por 12 meses**, contados da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

6 - DOTAÇÃO

6.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Jaguaruna, à conta do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, sendo as dotações indicadas antes da emissão da Autorização de Serviço que será emitida pela Secretaria de Saúde.

7 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO



7.1. O credenciado prestara os serviços objeto deste credenciamento em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento.

7.2. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Os procedimentos, elencados devem seguir o valor correspondente pago pela tabela **SIA/SUS**.

8 – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO

8.1 Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.

8.2 - O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

8.3 – Juntamente com o relatório de produção mensal deverá ser entregue as requisições dos procedimentos e formulários padrões do SUS para as auditorias.

8.4 - Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será disponibilizado de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde para disponibilização das versões dos sistemas de processamentos de dados;

8.4.1 – No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;

8.4.2 – Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção, o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte;

8.5 - A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, o mesmo deverá apresentar a Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para proceder ao pagamento;

8.6 – Ficará definida a data limite para pagamento até o vigésimo quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal pelo prestador de serviço.

9 – PENALIDADES

9.1 - O CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º8.666/93, nos seus Artigos 86 e seguintes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9.2 – Será descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis o CREDENCIADO que cobrar do beneficiado qualquer valor pelo fornecimento ajustado.

10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO



10.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruna exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados pela Secretaria de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDENCIADO.

10.2 - Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

10.3 - Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CREDENCIADO.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Não será permitido o recebimento de documentos por via postal.

11.2 - Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

11.3 - A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, ao Setor de Licitações, o direito de impor a exibição de qualquer original, num **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessário.

11.4 - O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário, não só para o credenciamento e assinatura do Termo de Credenciamento, como também, no decorrer do fornecimento.

11.5 - O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

11.6 - Até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser eliminada deste qualquer empresa que tenha apresentado documento(s) ou declaração (ões) incorreta(s) ou falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

11.7 - O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

11.8 - Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CREDENCIADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado.

11.9 - Os recursos administrativos porventura interpostos pelos interessados serão os previstos no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.10 - Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento, poderão ser obtidos pelo telefone (48) 3264-8422.

Jaguaruna, xx de fevereiro de 2022.

MARIA LEONOR ALBERTON DACOREGIO

Secretária Municipal de Saúde



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022/FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2022/FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

1. OBJETO

O presente chamamento objetiva o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar como Fundo Municipal de Saúde, contrato para a prestação, de forma continuada, de serviços na área de saúde, Exames Laboratoriais, nos itens relacionados no ANEXO I e II e nos valores determinados pela tabela SIA/SUS.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, Lei Federal nº 8.666/93, Portarias GM/MS 1286/93 e 1034/2010, que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública;
- 2.2. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- 2.3. Considerando o aumento da demanda de pacientes nas unidades; Considerando a continuidade dos serviços de saúde e atendimentos na rede Municipal no período de recesso de fim de ano; Considerando que essa contratação visa proporcionar assistência à saúde aos usuários SUS das Estratégias de Saúde da Família do município de Jaguaruna, bem como viabilizar os atendimentos médicos no que tange à elaboração de diagnósticos de saúde dos pacientes, se faz necessária a realização desse contrato;
- 2.4. Serão disponibilizados os exames constantes na tabela SIGTAP quando devidamente autorizados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual ordenará os agendamentos com base no quadro clínico do paciente solicitante.



3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

- 3.1. Os documentos necessários ao credenciamento e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, durante o período de vigência deste edital, durante o horário de funcionamento do setor administrativo da Prefeitura Municipal de Jaguaruna- SC;
- 3.2. As informações fornecidas serão conferidas, e, a pessoa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição;
- 3.3. Para habilitação o licitante deverá apresentar:
 - 3.3.1 Registro comercial no caso de empresa individual;
 - 3.3.2 Prova e Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do Licitado pertinente ao seu ramo de atividade;
 - 3.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal);
 - 3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 3.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - 3.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
 - 3.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da redação dada pela lei 12.440, de 7.7.2011, a CLT e a Lei 8666/93;
 - 3.3.8 Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 3.3.9 Alvará Sanitário emitido pela Coordenadoria Regional da Saúde;
 - 3.3.10 Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; (Anexo VI);
 - 3.3.11 Declaração que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços. (Anexo IV);
 - 3.3.12 Relação dos serviços ambulatoriais que se propõe a realizar, observado o preço fixado no Anexo I deste edital;
 - 3.3.13 Capacidade máxima de atendimento diária para fins deste cadastramento;
 - 3.3.14 Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF/SC) e/ou em outro Conselho de Classe que regulamente profissões que possuam aptidão técnica para o exercício das funções objetivadas por este credenciamento, no âmbito deste Estado.
 - 3.3.15 Certificado de Responsabilidade Técnica da empresa junto ao CRF/SC;
 - 3.3.16 Comprovação de que o(s) bioquímico é sócio ou funcionário da empresa;
 - 3.3.17 Comprovação de que o(s) bioquímico(s) possuem registro no CRF/SC;
- 3.4. Os documentos constantes do item acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração, dispensando-se autenticação referida no início deste item.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada, não possuindo o Município, através do Fundo Municipal, responsabilidade pelo transporte dos pacientes e pela retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados;
- 4.2. Para a realização dos exames referidos neste cadastramento, o Município, através do Fundo Municipal, emitirá



autorização expressa que será apresentada pelo paciente quando da realização do atendimento, sendo que o agendamento destes é de responsabilidade do paciente;

- 4.3. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento, é facultado ao paciente a escolha do prestador do serviço, salvo se esgotado o número de atendimentos a que se propôs o credenciado;
- 4.4. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o Secretário Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais;
- 4.5. A realização de exames excedentes as cotas mensais dependerá da autorização do Município;
- 4.6. Será pago o valor de R\$ **4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** por paciente atendido na unidade prestadora deste serviço para custeio dos materiais descartáveis utilizados na coleta, devendo este item constar na prestação de contas e na **Nota Fiscal Eletrônica com o código 02.01.02.004-1 - Coleta de Material para Exame Laboratorial;**
- 4.7. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 5.1. Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- 5.2. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Celk sistema utilizado pelo FMS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissional de cada laboratório para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- 5.3. Integração ao Sistema de Doenças de Notificação Compulsória que está vinculado à Vigilância epidemiológica do Município;
- 5.4. Manutenção de, pelo menos 01 (um), com habilitação em **EXAMES LABORATORIAIS**, que atua como responsável técnico ou substituto durante o período de atendimento, para realizar o diagnóstico dos distúrbios cinético-funcionais, prognóstico, prescrição, intervenção e alta, desenvolvendo competências e habilidades inerentes ao seu perfil profissional com responsabilidade, ética e autonomia;
- 5.5. Só poderão participar prestadores de serviços com matriz/filial em Jaguaruna/SC;
- 5.6. Atender os pacientes encaminhados pelo FMS e Estratégias de Saúde da Família, pelo menos, no horário das 7h00min às 18h00min de segunda a sexta feira, sábados das 07h00min as 12h00min, exceto feriados;
- 5.7. No caso de terceirização do serviço a responsabilidade técnica permanece com a clínica contratada;
- 5.8. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo FMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 5.9. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 5.10. Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do FMS, sob pena de rescisão do contrato;
- 5.11. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS;
- 5.12. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 5.13. Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Licitação e pelo Serviço de Controle e Avaliação do FMS;
Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do FMS durante a vigência do contrato



6. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO PARA OS EXAMES LABORATORIAIS

O teto financeiro do município de Jaguaruna para os EXAMES LABORATORIAIS, serão distribuídos entre os prestadores contratados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo FMS.

São critérios para distribuição dos valores entre os prestadores contratados:

- 6.1. A necessidade do Município definida pelo Gestor da Saúde;
- 6.2. A capacidade instalada do Prestador, observando-se o seguinte:
 - Qualificação Técnica;
 - Quantidade de profissionais disponíveis para todo processo de coleta de exames;
 - A capacidade de oferta, declarada pelo prestador.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento correrão por conta dos recursos orçamentários do ano de 2021, sendo que cada contratação será de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, e será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação, até o décimo quinto dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços, de nota fiscal devidamente certificado apela Secretaria Municipal da Saúde, com retenção dos tributos e/ou contribuições, na forma da lei.
- 8.2. O relatório de produção mensal deverá ser encaminhado por e-mail saude@jaguaruna.sc.gov.br relatório da produção física oriundo do prestador juntamente com as guias de encaminhamentos fornecidos aos pacientes, deverão ser entregues no setor de Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. **Ambos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;**
- 8.3. Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste item, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;
- 8.4. Após 10 (dez) dias da entrega do relatório de produção, o Fundo Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme desembolso do Ministério da Saúde;
- 8.5. A partir da divulgação do relatório de crítica do Fundo Municipal de Saúde e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal (is) no setor de Controlê, Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento;
- 8.6. Será pago o valor de 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por paciente atendido na unidade prestadora deste serviço para custeio dos materiais descartáveis utilizados na coleta, devendo este item **constar na prestação de contas e na Nota Fiscal eletrônica com o código 02.01.02.004-1 – coleta de material para exames laboratorial;**

9. DA FORMALIZAÇÃO



O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

10. DO PESSOAL DA CREDENCIADA E DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

É de responsabilidade da credenciada, de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários a execução dos serviços que lhe forem determinados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

11. DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS

Durante a vigência deste Cadastramento, os valores contratuais apenas poderão ser revistos no caso de alteração por parte do Governo Federal nos valores constantes na Tabela SUS.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Sempre juízo de plena responsabilidade da credenciada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

13. CONSTITUEM-SE ANEXOS DESTE EDITAL

- I – Relação de exames laboratoriais (Anexo I)
- II - Critérios gerais a serem observados pela credenciada (Anexo III).
- III – Declaração de Conhecimento (Anexo IV);
- IV- Termo de credenciamento para apresentação de serviços na área da saúde (Anexo V)
- V – Declaração que não emprega menor (Anexo VI).

Jaguaruna/SC, xx de fevereiro de 2022.

MARIA LEONOR ALBERTON DACOREGIO
Secretária Municipal de Saúde



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022/FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2022/FMS

ANEXO I
TABELA I

Relação de Exames de Análises Clínicas disponibilizados:

02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO
02.02.01.0180-	DOSAGEM DE AMILASE
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO
Exames Hematológicos e Hemostasia	
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO
02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
02.02.01.061-9	DOSAGEM ALBUMINA
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA
02.02.02.0495	RETRAÇÃO DO COAGULO
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE LDH
Exames Sorológicos e Imunológicos	
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.jaguaruna.sc.gov.br – licitacao@jaguaruna.sc.gov.br

02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS 1GM ANTITOXOPLASMA
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV – IGG)
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV – IGM)
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
Exames Coprológicos	
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
Exames de Uroanálise	
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA
Exames Hormonais	
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
02.02.06.039-0	T3
02.02.06.037-3	T4
02.02.06.038-1	T4 L
02.02.06.025-0	TSH
02.02.03.010-5	PSA
Exames Microbiológicos	
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)
Exames Imunohematológicos	
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)

Exames para incluir na tabela padrão de exames ofertados no Município:

Relação de Exames de Análises Clínicas os demais exames que correspondem à tabela SUS será solicitado mediante os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde:



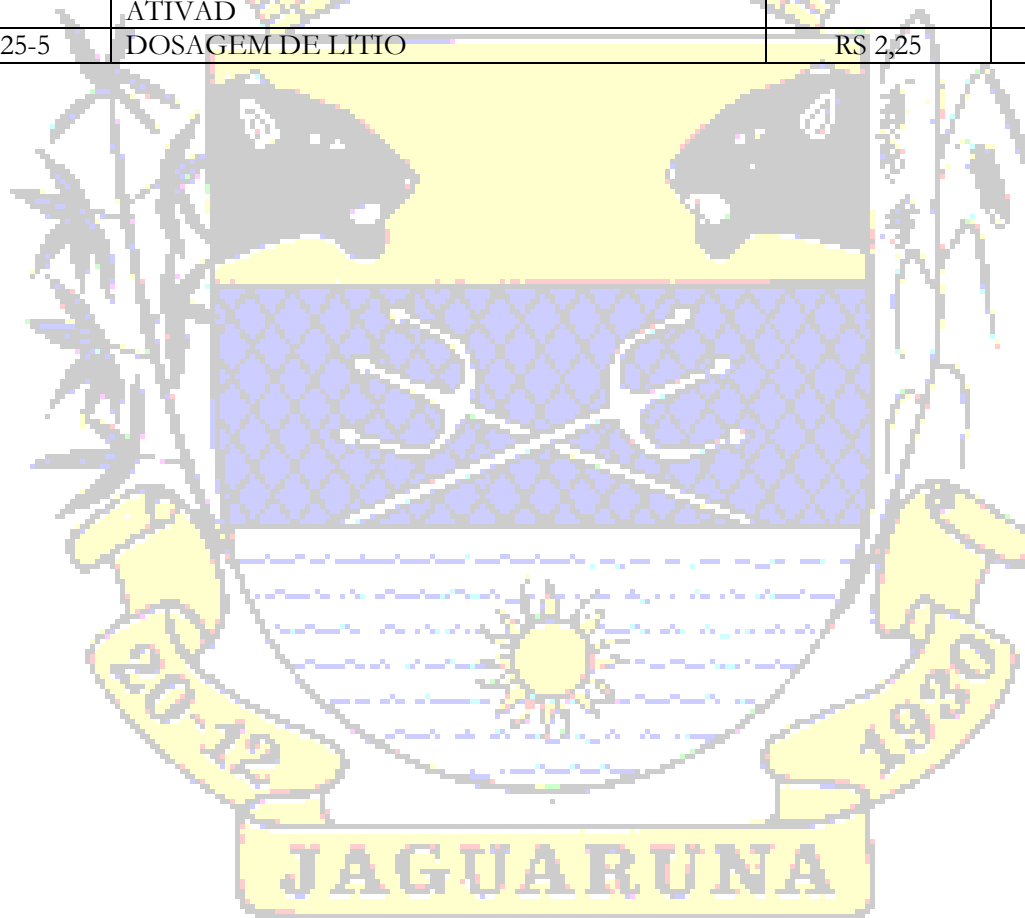
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.jaguaruna.sc.gov.br – licitacao@jaguaruna.sc.gov.br

CÓDIGO	EXAMES	VALOR SUS	PROPOSTA
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	R\$ 9,60
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	R\$ 8,80
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 8,50
02.02.08.019-6 -	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 4,33	R\$ 58,38
02.02.08.008-0 -	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	R\$ 8,30
02.02.03.007-5	-DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	R\$ 9,00
02.02.02.013-4 -	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVAD	R\$ 5,77	R\$ 5,77
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	RS 2,25	RS 8,00





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022/FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2022/FMS

ANEXO II

CRITÉRIOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS PELA CREDENCIADA:

- 1- O Município reserva-o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 2- A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedadas a transferência a empresas alheias a relação contratual.
- 3- O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 4- A credenciada deverá enviar mensalmente relatório de cada procedimento realizado com correspondente relação de pacientes atendidos, acompanhada das requisições emitidas pelo médico credenciado pelo SUS e com comprovante de realização do exame por parte do paciente devidamente assinado por este.
- 5- Somente poderá ser realizado exame a pacientes que sejam portadores de requisição emitidos por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde que prestam serviços ao Município de Jaguaruna
- 6- Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretária Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, de vendo a credenciada cumprirem tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais.
- 7- A cota mensal de exames de cada credenciado será auferida pela divisão dos recursos federais repassados ao Município.
- 8- Todos os exames realizados pelas empresas credenciadas serão remunerados conforme valores constantes na tabela SUS.

MARIA LEONOR ALBERTON DACOREGIO

Secretária Municipal de Saúde



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022/FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2022/FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº

Através do presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo de Credenciamento, bem assim, declara que terá a disponibilidade, de todos os meios necessários à execução dos serviços ora contratados.

Jaguaruna/SC, _____ de _____ 2022.

(representante legal / procurador)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022/FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2022/FMS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Município de Jaguaruna/SC Chamada Pública Nº. _____ – Credenciamento, de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde. Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatórios da modalidade de Chamada Pública nº. _____ em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data Razão Social:

Nome do Representante Legal
Carimbo e Assinatura

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Documentação)





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022/FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2022/FMS

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Minuta de Contrato xx/2022/FMS

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JAGUARUNA E A EMPRESA**

.....

O Município de Jaguaruna, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, com sede na Avenida Duque de Caxias, 290, Centro, CNPJ (MF) nº 82.892.365/0001-32, neste ato representada, pela Secretária Municipal de saúde de Jaguaruna, o **Sra. Maria Leonor Alberton Dacoregio**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa, CNPJ/MF nº, Inscrição Municipal nº, situado à, habilitado no Credenciamento nº 03/2022/FMS, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada(o) **CREDCENCIADO**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas aplicáveis a espécie e do edital de credenciamento 03/2022/FMS, Processo de Compras nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, EXAMES LABORATORIAS, NOS ITENS REALACIONADOS NO ANEXO I e II E NOS VALORES DETERMINADOS PELA TABELA SAI/SUS.

Parágrafo único: Fazem parte integrante deste termo de credenciamento como se nele estivessem transcritos o edital de credenciamento 03/2022, a proposta da credenciada e os documentos constantes no credenciamento 03/2022, processo de compras nº 04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os serviços previstos na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente Termo como se nele transcrita estivesse.

2.2. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O CREDENCIADO deverá atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e



meios disponíveis, com os mesmos padrões de atendimento dispensados aos demais usuários, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.4. No ato do fornecimento o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço no próprio documento de autorização do fornecimento, fincado com este em seu poder.

2.5. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, para prestação do serviço autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Em caso de alterações do rol dos serviços de interesse do CREDENCIADO, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna pagará pela execução dos serviços os preços conforme **ANEXO I** do Termo de Referência deste edital.

3.2. Os preços pactuados poderão ser reajustados nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, obedecendo, em caso de eventual repactuação a variação dos preços da tabela SUS.

3.3. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste termo, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Jaguaruna, à conta do Fundo Municipal de Saúde, sendo as dotações indicadas antes da emissão da Autorização de Serviço que será emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A credenciada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde nota fiscal/fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado ainda com as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes quando for o caso até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.2. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

4.3. O Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

I - descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o MUNICÍPIO;

II - inadimplências de obrigações do CREDENCIADO para com o MUNICÍPIO;

III - erros, omissões ou vícios nas notas fiscais emitidas pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de **12 meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Além das demais obrigações contidas neste Termo de Credenciamento e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar o fornecimento objeto deste Termo de Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.1.2. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

6.1.3. Zelar pela boa e completa execução do serviço, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.4. Obrigar-se a manter os estabelecimentos abertos ao público, em horário comercial.

6.1.5. Afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres:
FORNECEDOR CREDENCIADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUNA.

6.1.6. Manter cópias dos arquivos transmitidos ao Fundo Municipal de Saúde, durante, no mínimo, 12 (doze) meses;

6.1.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

6.1.8. Observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas a execução de serviços;

6.1.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;

6.1.10. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente Termo de Credenciamento, inclusive indicando o nome do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. O Fundo Municipal de Saúde, além das obrigações contidas neste Termo de Credenciamento e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

7.1.1. Pagar as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento;

7.1.2. Emitir os documentos de autorização para utilização dos beneficiados na ocasião do fornecimento;

7.1.3. Facilitar o desempenho do CREDENCIADO, quanto a prestação do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização do fornecimento ora pactuado será exercida pela Secretaria de Saúde, denominada no presente Termo de Credenciamento, de Fiscalização, com poderes para:



- 8.1.1. Transmitir ao CREDENCIADO as determinações que julgarem-se necessárias;
- 8.1.2. Recusar o serviço que não tenha sido executado de acordo com as condições especificadas neste Termo de Credenciamento;
- 8.1.3. Determinar o descredenciamento do CREDENCIADO, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não eximirá o CREDENCIADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO multa de 20% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.
- 9.1.1. A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.
- 9.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
- 9.3. A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.
- 9.4. A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.
- 9.4.1. As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pela CREDENCIANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.
- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da entidade.
- 10.2. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no item “11.1.” desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 10.3. O descredenciamento poderá ser determinado por:
- 10.3.1. Motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 10.3.2. Atendimento aos usuários da CREDENCIANTE de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;



10.3.3. Cobrança, direta ou indiretamente, aos usuários da CREDENCIANTE, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

10.3.4. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

10.3.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos usuários do serviço;

10.3.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à CREDENCIANTE, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

10.3.7. Deixar de comunicar previamente à CREDENCIANTE a alteração de endereço, para fins de vistoria;

10.3.8. Deixar de atender o usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

10.3.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

10.4. Ao ato do descredenciamento, por decisão da CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.5. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.6. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Garopaba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, o edital de Credenciamento nº 03/2022/FMS, e na Lei nº 9.656/98.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jaguaruna _____ de _____ de 2022.

Fundo Municipal de Saúde
Maria Leonor Alberton Dacoregio
Secretária Municipal de Jaguaruna
Credenciante

Cadastro de Empresa
Responsável Legal
Cargo/Função
Credenciada



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022/FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2022/FMS

ANEXO VI

"M O D E L O"

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS

Prezados Senhores,

Empresa: _____, inscrito
no CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá dos equipamentos e da equipe especializada e
suficientes para a realização do objeto da licitação, conforme determina o Edital e seus anexos.

_____, de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da
empresa proponente.

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 2.